

## Presidência

### PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 328 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria Presidência n. 360/2022, que designa representantes do Conselho Nacional de Justiça para participarem de colegiados ou grupos de trabalho externos.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI nº 09931/2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Presidência n. 360/2022 passa a vigorar acrescido do inciso XXXII:

"Art. 1º .....

.....

XXXII – Sistema Único de Segurança Pública do Conselho Nacional de Segurança Pública junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública: Conselheiro João Paulo Santos Schoucaire Juiz Auxiliar da Presidência Paulo Marcos de Farias, como titular e suplente, respectivamente. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

**Secretaria Geral**

**Secretaria Processual**

**PJE**

#### INTIMAÇÃO

**N. 0002979-56.2023.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A:** MAURICIO DE OLIVEIRA HOLANDA. Adv(s).: PE30440 - MAURICIO DE OLIVEIRA HOLANDA. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE. Adv(s).: Nao Consta Advogado. T: RAFAEL JOSE DE MENEZES. Adv(s).: PE19353 - BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0002979-56.2023.2.00.0000 Requerente: MAURICIO DE OLIVEIRA HOLANDA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADO SUBSTITUTO PARA ATUAÇÃO TEMPORÁRIA. REGRA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA. EXCEPCIONADA. POSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. NECESSIDADE DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONTINUADA. AUTONOMIA DO TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Plenário deste Conselho firmou o entendimento segundo o qual a designação de magistrados para atuarem temporariamente como juízes auxiliares em determinada unidade jurisdicional pode ocorrer de forma motivada por imperiosa necessidade de serviço, podendo o Tribunal excepcionar a regra de substituição automática indicada em sua tabela de substituição. 2. De acordo com os precedentes do Plenário, a designação de juízes auxiliares para atuarem temporariamente nas unidades jurisdicionais desfalcadas constitui ato da autonomia administrativa dos Tribunais. 3. Recurso administrativo a que se nega provimento. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário Virtual, 17 de novembro de 2023. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luís Roberto Barroso, Luís Felipe Salomão, Vieira de Mello Filho, Mauro Pereira Martins, Salise Sanchotene, Jane Granzoto, Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues e Marcello Terto. Não votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fernando Bandeira de Mello e, em razão da vacância do cargo, o representante da Câmara dos Deputados. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0002979-56.2023.2.00.0000 Requerente: MAURICIO DE OLIVEIRA HOLANDA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE RELATÓRIO Trata-se de Recurso Administrativo (Id 5172510) interposto por Mauricio de Oliveira Holanda em face da Decisão de Id 5168950, que julgou improcedente o pedido formulado no presente Procedimento de Controle Administrativo (PCA), por considerar que o TJPE agiu no espectro da sua autonomia administrativa e de forma motivada no interesse público. Na petição inicial, o requerente se insurgiu contra a designação do Juiz de Direito Rafael José Menezes, Titular da 8ª Vara Cível de Recife/PE (Seção B), para responder cumulativamente e na condição de Auxiliar pela 27ª Vara Cível de Recife/PE (Seção B), de forma temporária. Sustentou que o ato questionado não observou a Tabela de Substituição de Juízes (Ato TJPE n.º 04/2022), que assinala o Juiz da 28ª Vara Cível B de Recife/PE como o substituto da 27ª Vara Cível B de Recife/PE. Alegou que a referida designação para atuar como Juiz Auxiliar em outra unidade judiciária (Ato de Designação n.º 1213/2022) foi praticado de forma subjetiva e sem a devida motivação estabelecida na forma do art. 93, X, da Constituição Federal. Disse que o ato descon siderou, ainda, a própria decisão proferida